



Góis
município

Relatório de Observância do Direito de Oposição

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio (doravante Lei) aprova o Estatuto do Direito de Oposição, concretizando o direito constitucional da oposição, previsto no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP).

Estipula a referida lei, no seu artigo 1º, sob a epígrafe “Direito de oposição”, que “é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

Nos termos do artigo 2º do mesmo diploma legal, define-se como oposição “a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas... dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa”.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No que importa para as autarquias locais, o artigo 3º da Lei identifica os titulares do direito de oposição. Neste sentido, no Município de Góis são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, nos termos do n.º 1;
- Os partidos políticos representados no correspondente órgão executivo, cujos representantes não tenham assumido pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, nos termos do n.º 2.
- Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, conforme estipula o n.º 3

Até às eleições autárquicas, realizados no ano de 2025, o Partido Social Democrata (PPD/PSD) é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) que, no Mandato 2021-2025, foi eleito para a Câmara Municipal, estando representado por um vereador, e para a Assembleia Municipal, estando representado por três membros;
- O Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis [I-Góis] que, no Mandato

2021-2025, está representado na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por sete membros;

Após as eleições autárquicas, realizadas a 12 de outubro de 2025, para o mandato autárquico 2025-2029, o PPD/PSD é, no Município de Góis, o único partido político que detém pelouros e poderes delegados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei, apenas é titular do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), que elegeu dois vereadores para a Câmara Municipal, e oito membros para a Assembleia Municipal, sendo que dois são Presidentes de Juntas de Freguesia;

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE GÓIS

Nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea yy) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), compete, por um lado, à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Por outro lado, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, promover esse cumprimento e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos conforme disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma legal.

Noutro prisma, prevê o artigo 25º, n.º 2, alínea h) do RJAL, a competência da Assembleia Municipal para discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

Neste sentido, relatam-se infra e de forma genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

4. DIREITOS E GARANTIAS

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- Direito à Informação,
- Direito de Consulta Prévia,
- Direito de Participação,
- Direito de Depor.

4.1 DA OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS

➤ Direito à Informação (artigo 4º)

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados, pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da situação financeira. As referidas informações foram transmitidas de forma expressa, verbal ou escrita, consoante a complexidade das informações.

Embora se tenha procurado sempre responder da forma mais célere possível, a ocorrência de vários fatores pode ter levado, em casos pontuais, a uma resposta mais demorada. Ainda assim, em nenhum momento foram desrespeitados os direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada à/ao Presidente da Assembleia Municipal por iniciativa da Câmara, ou por solicitação da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Remessa à/ao Sra./Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

➤ Direito de consulta prévia (artigo 5º)

Dispõe o n.º 3 do suprarreferido artigo que os titulares do direito de oposição representados

nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de atividades.

Foram, assim, facultadas as propostas do Plano Plurianual de Investimento para 2025, do Plano de Atividades Municipais/2025 e do Orçamento Municipal/2025, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram também disponibilizadas, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como cópias, sempre que solicitadas, de todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão, com meios humanos e materiais da Autarquia.

Sempre que documentos, pela sua natureza sensível e/ou confidencial, não eram passíveis de facultar fotocópias, foi concedida a consulta dos processos para eventuais esclarecimentos.

➤ **Direito de Participação (artigo 6º)**

No ano de 2025, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do direito de oposição usufruíssem, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6.º do supracitado diploma legal.

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

➤ **Direito de Depor (artigo 8º)**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente previstos.

5. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares.

Neste sentido, o presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição, de modo a que sobre ele se pronunciem. A pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas pelo Município de Góis, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025, assumindo o Executivo Municipal um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e com vista à concretização do direito de pronúncia do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet do Município.

Góis, 26 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



António Rui de Sousa Godinho Sampaio